



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

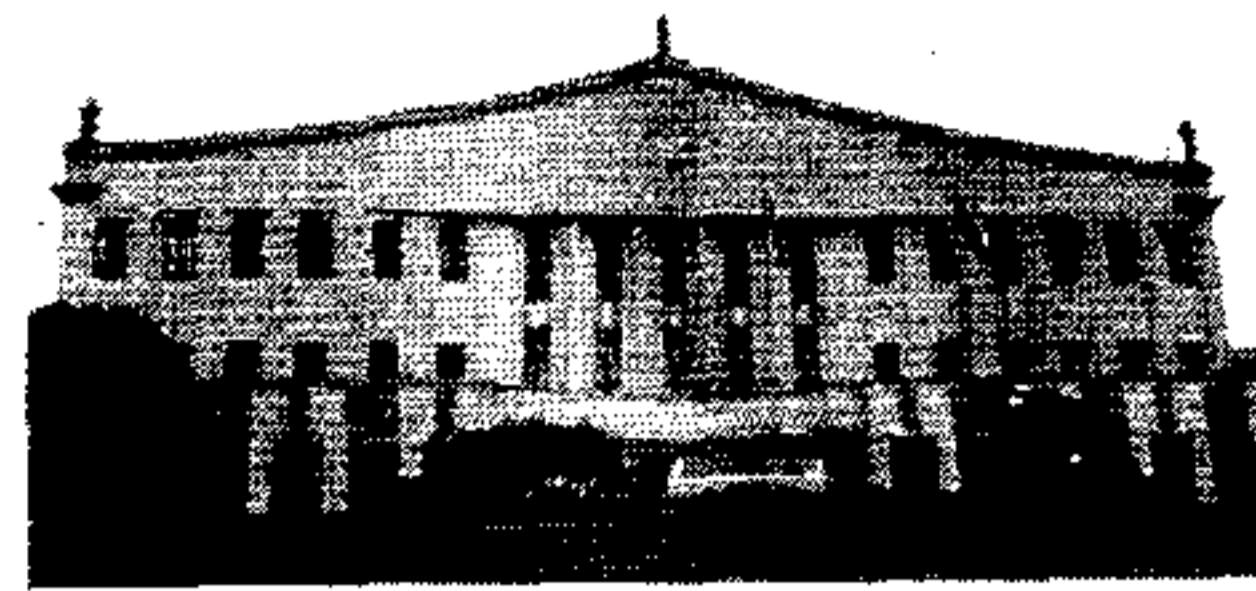
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 16 • São Paulo, sexta-feira, 23 de janeiro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 42.830, DE 22 DE JANEIRO DE 1998

Fixa número de Plantões e de Plantões à Distância para as unidades de saúde que específica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei Complementar nº 839, de 31 de dezembro de 1997,

Decreto:

Artigo 1º - Fica fixado, para as unidades de saúde da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Administração Penitenciária integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, constantes do Anexo I, o limite máximo de 12.000 (doze mil) Plantões/mês e 1.200 (mil e duzentos) Plantões à Distância/mês, incluindo reserva técnica para utilização emergencial.

Artigo 2º - Ficam fixados, para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", os limites máximos de Plantões e de Plantões à Distância constantes do Anexo II.

Artigo 3º - Respeitados os limites máximos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, o quantitativo fixado para as unidades de saúde constantes dos Anexos I e II poderá ser alterado quando do surgimento de situações peculiares caracterizadas como emergência pelos dirigentes das Unidades Orçamentárias ou das Autarquias.

Artigo 4º - Para fixação do número de Plantões e de Plantões à Distância de que tratam os artigos 1º e 2º, são utilizados os seguintes critérios:

- I - Qualitativos:
 - a) produção de serviços e análise de demanda;
 - b) perfil e organização de processo de trabalho em saúde;
 - c) tipo e grau de complexidade das unidades;
 - d) capacidade operacional instalada;
 - e) dificuldade de fixação de profissional;
 - f) qualidade e disponibilidade de incorporação tecnológica;

- g) capacitação técnica profissional.
- II - Quantitativos:
 - a) padrão de lotação;
 - b) quantidade de servidores classificados na unidade;
 - c) quantidade de servidores por postos de trabalhos, por especialidades nos serviços que funcionam durante 24 (vinte e quatro) horas/dia.

Artigo 5º - Os servidores que, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 839, de 31 de dezembro de 1997 cumprirem Plantão ou Plantão à Distância, farão jus à quantia resultante da aplicação dos coeficientes previstos nos incisos I e II do artigo 4º da mesma lei complementar, sobre o valor do padrão inicial da respectiva classe de Médico, Cirurgião-Dentista ou Médico Sanitarista, conforme o caso.

Artigo 6º - No âmbito das Secretarias da Saúde e da Administração Penitenciária, serão convocados para cumprimento de Plantões e de Plantões à Distância, os servidores estaduais que tenham exercício na unidade em que o Plantão ou Plantão à Distância será cumprido.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser convocados servidores com exercício em outras unidades mediante manifestação favorável do dirigente da unidade cedente, observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 839, de 31 de dezembro de 1997.

Artigo 7º - Compete aos dirigentes das unidades onde o servidor exerce o Plantão ou Plantão à Distância a responsabilidade de acompanhar seu efetivo cumprimento, observadas as diretrizes emanadas das Unidades Orçamentárias, ratificadas mediante rubrica no mapa de escala de plantões.

Artigo 8º - O servidor que estiver cumprindo Plantão à Distância de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 839, de 31 de dezembro de 1997, comparecerá ao local de trabalho para prestação de atendimento especializado tantas vezes quantas for solicitado.

Parágrafo único - A prestação de atendimento especializado a que se refere este artigo será considerada, independentemente de sua duração, como atividade prestada a título de Plantão à Distância.

Artigo 9º - Para fins de pagamento, as Secretarias da Saúde e da Administração Penitenciária deverão comunicar à Secretaria da Fazenda, até o 5º dia útil de cada mês, o número total de Plantões e Plantões à Distância efetivamente cumpridos, observados os limites máximos fixados no artigo 1º deste decreto.

§ 1º - O pagamento dos Plantões será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do comunicado de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Não será objeto de pagamento nenhum Plantão ou Plantão à Distância efetuado fora dos parâmetros especificados na Lei Complementar nº 839, de 31 de dezembro de 1997.

Artigo 10 - O Secretário da Saúde expedirá, se necessário, procedimentos complementares para o cumprimento dos Plantões e dos Plantões à Distância.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1998

MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
João Benedicto de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de janeiro de 1998.

SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	5
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	9
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	14
Saúde	16
Energia	20
Transportes	—
Administração e Modernização do Serviço Público	21
Cultura	22
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22
Esportes e Turismo	22
Habituação	22
Meio Ambiente	22
Procuradoria Geral do Estado	—
Transportes Metropolitanos	23
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	23
Universidade de São Paulo	23
Universidade Estadual de Campinas	23
Universidade Estadual Paulista	24
Ministério Público	25
Editais	37
Mídia Eletrônica	37
Concursos	41
Diários dos Municípios	61
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

IMPRENSA OFICIAL
TEM NOVO TELEFONE
6099-9800

O número 291-3344 foi desativado. Uma gravação da Telesp avisa os clientes e demais usuários sobre a mudança, por um breve período.

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998

UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	QTDE. PLANTÃO /mês	QTDE. PLANTÃO DIST./mês
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SEDE		
Reserva Técnica	1.200	150
Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil	200	20
Central de Transplantes	50	-
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.450	170
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR		
Reserva Técnica	420	42
Hospital Geral de Promissão	108	-
Unidade Integrada de Saúde "Dr. Oswaldo Brandi di Faria", de Mirandópolis	108	-
Hospital Regional de Assis	72	36
Hospital Estadual "Dr. Odilon A. de Siqueira", de Presidente Prudente	108	-
Hospital "Nestor Goulart Reis", em Américo Brasiliense	36	-
Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto	36	-
Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro	36	-
Hospital "Guilherme Alvaro", em Santos	180	36
Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itú	72	-
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	180	36
Centro de Desenvolvimento ao Portador de Deficiência Mental, em Itú	36	-
Hospital Psiquiátrico "Prof. Cantídio M. Campos", em Botucatu	36	-
Centro de Reabilitação de Casa Branca	36	-
Hospital "Clemente Ferreira", em Lins	36	-
TOTAL DA COORDENADORIA	1.500	150
COORDENADORIA DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO		
Reserva Técnica	1.016	116
CSRMGSP (Centrais reguladoras)	468	-
CS I - Sacomã - DIR I	36	-
CS II - Jardim das Oliveiras - DIR I	36	-
Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza", de Vila Nova Cachoeirinha	360	36
Hospital Geral de Taipas	360	36
Hospital Geral "Dr. José Pangella", de Vila Penteado	360	36
Hospital Regional Sul	468	72
Hospital Geral "Jesus Teixeira Costa", de Guaianazes	360	36
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco", de São Mateus	360	36
Uga I - (Hospital Heliópolis)	468	72
Uga II - (Hospital Ipiranga)	360	36
Uga III - (Hospital Infantil Darcy Vargas)	180	-
Uga IV - (Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros)	180	-
Uga V - (Hospital Brigadeiro)	144	36
Departamento Psiquiátrico II - Franco da Rocha	72	-
Hospital Regional "Osiris Florindo Coelho", de Ferraz de Vasconcelos	432	36
Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões", de Osasco	360	36
Hospital de Interlagos	216	-
Hospital Infantil "Candido Fontoura"	108	-
Hospital da Água Funda	36	-
Complexo Hospitalar "Padre Bento", de Guarulhos	288	36
Conjunto Hospitalar do Mandaqui	468	72
Hospital Psiquiátrico Pinel	36	-
Hospital "Dr. Arnaldo Pezutti Cavalcanti", em Mogi das Cruzes	108	-
Instituto "Dante Pazzanese de Cardiologia"	144	36
Divisão de Saúde de Pacientes Internados, em Franco da Rocha	288	36
Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro Dona Luiza P. de Mello, em Mogi das Cruzes	288	36
TOTAL DA COORDENADORIA	8.000	800
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA		
Reserva Técnica	150	15
Centro de Vigilância Epidemiológica	50	5
Centro de Referência e Treinamento - AIDS	100	10
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	400	40
Instituto Butantã (Hospital Vital Brasil)	50	-
Instituto Pasteur	50	-
Instituto Lauro de Souza Lima	50	-
TOTAL DA COORDENADORIA	850	70
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
Hospital Central do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado	200	10
TOTAL GERAL	12.000	1.200

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998

AUTARQUIAS	QTDE. PLANTÕES /mês	QTDE. PLANTÕES DIST./mês
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	6.331	633
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	1.700	170
Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"	2.400	240
TOTAL GERAL	10.431	1.043